

ACÓRDÃO Nº 9434/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.685/2008-1.
2. Grupo II – Classe I – Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes: Eliete da Cunha Beleza (240.446.282-20); Mariuá Construções Ltda. (03.540.153/0001-10).
4. Unidade: Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo – AM (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida – OAB/DF 2067-A/S e Simone Rosado Maia Mendes – OAB/AM A-666.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos pela empresa Mariuá Construções Ltda. e por Eliete da Cunha Beleza, ex-prefeita municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, contra o Acórdão 2.779/2011-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas e condenou, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 53.221,44 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), e aplicou-lhes multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência da inexecução parcial do Convênio 145/PCN/2005, cujo objeto era a construção de meio-fio, calçada, sarjeta e canaleta de 1.750 metros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes, nos termos do arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992;

9.2 dar-lhes provimento parcial, reformado os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão recorrido, que passam a ter a seguinte redação;

“9.1 nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c e §2º, alínea b,; 19, caput, e 2, inciso III, alínea a, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, a Srª Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20), ex-prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, e a empresa Mariuá Construções Ltda. (CNPJ 03.540.153/0001-10), ao pagamento do valor de \$ 29.682,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 11/04/2006 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alíneas a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2 aplicar, individualmente, a Srª Eliete da Cunha Beleza (CPF 240.446.282-20) e a empresa Mariuá Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.3 dar ciência aos recorrentes deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 45/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9434-45/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral